



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Anadia

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANADIA
Vamos Progredir Juntos

Lei nº 503/2005

Concede abono salarial aos integrantes dos quadros do magistério municipal do ensino fundamental e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os Docentes do Município de Anadia, integrantes dos quadros do Magistério Municipal do Ensino Fundamental, farão jus a um **abono pecuniário no importe de R\$ 600,00 (Seiscentos reais)**, a serem pagos de maneira parcelada, sendo **R\$ 200,00 (Duzentos reais)** juntamente com a remuneração de setembro de 2005 e **quatro parcelas de R\$ 100,00 (Cem reais)** juntamente com a remuneração de outubro a dezembro de 2005 e janeiro de 2006.

Art. 2º- O abono a que alude o Art. 1º, não se incorporará à remuneração dos docentes, sendo pago exclusivamente por ocasião do exercício financeiro de 2005.

Art. 3º- Os gastos que se fizerem necessários despendem para o fim colimado nesta Lei serão suportados exclusivamente pelos valores acumulados com as sobras do **Fundo de Desenvolvimento Fundamental – FUNDEF**.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Anadia-AL, 06 de setembro de 2005.

JOSÉ EDMUNDO D'AMASO BARROS
Prefeito